

SELEÇÃO MESTRADO E DOUTORADO – PPGD/UFC - TURMA 2024

RECURSOS PROVA ORAL E ARGUIÇÃO DO PROJETO

LINHA DE PESQUISA 3

FRANCISCO FÁBIO BARROS PARENTE

O recorrente afirma à professora Priscylla Joca que mostrou “a importância do livro Thomas Hobbes de Bobbio para o estudo de Hobbes. Trouxe Kelsen, Bobbio e Hobbes explicando o que seria Norma Fundamental em cada um, sendo que em Hobbes essa Norma Fundamental seria o Poder soberano. Na explicação trouxe Machado Segundo e a ideia de Falibilismo Popperiano, fazendo esta conexão com a bibliografia utilizada na prova escrita do PPGD-UFC desse certame”. Para o recorrente, “demonstra-se de forma clara e coerente o que Hobbes traz de sua teoria de obediência e desobediência civil como contribuição para a contemporaneidade”. Ante esse fato, requer revisão da nota.

Ante este fato a professora anui com a argumentação do recorrente, assentindo com o pedido e revisando sua nota, majorando-a para 7,4.

O recorrente aduz ao professor Edvaldo Moita que “a pergunta do professor foi em relação às críticas do pluralismo jurídico no Brasil segundo Marcelo Neves. Falei sobre a incapacidade nos Países do Sul Global em desenvolverem esse pluralismo de uma forma Eurocêntrica devido ao forte poder de concentrar a produção do direito nas mãos do Estado, além de trazer a ideia de fragmentos de constituição. Poderia rever a nota em relação a esse ponto, já que busquei trazer a ideia do pluralismo jurídico e relatei com a ideia de Sul Global fazendo menção aos textos referentes à decolonialidade.”

Em resposta ao pedido do recorrente, aduz o professor Edvaldo Moita que “a nota do candidato foi atribuída por vários problemas em sua arguição, que vão da falta de concisão nas respostas até imprecisões históricas e conceituais. Mesmo o recurso, que toca apenas em um dos momentos da arguição, apresenta problemas de entendimento do texto de leitura obrigatória. A título ilustrativo: ‘Sul Global’ não é uma expressão do texto, mas países da ‘modernidade periférica’: os problemas do pluralismo jurídico no Brasil não estão relacionados ao ‘forte poder de concentrar a produção do direito nas mãos do Estado’, mas à falta de autonomia do direito estatal e à miscelânea social em contextos de baixa diferenciação funcional. A ‘ideia de fragmentos de constituição’ é completamente estranha ao texto, não havendo nenhuma conexão.” Ante isto, o professor mantém a nota não a revisando.

Argumenta o recorrente quanto a avaliação do professor Glauco Magalhães que “realmente não se pode falar em estado de direito em Hobbes, no entanto, o que foi explicado é que há uma possibilidade de surgimento dessa ideia, já quando Hobbes dá o direito de punir ao Estado este punirá o súdito de forma determinada pela lei. Em contrapartida, quando o Estado não cumpre seu papel de protetor da vida e da paz dos súditos, surge para o súdito o direito estabelecido pelo soberano de assim divergir do poder soberano. Dessa forma, estamos diante de um Estado que se organiza a partir de determinações legais”. Em seguida, pede que o professor analise o questionamento e considere aumentar a pontuação na nota por ele aplicada.

Ante o argumento do recorrente, entendeu o professor Glauco Magalhães que “as imprecisões na apresentação oral foram reconhecidas e ajustadas na continuidade da exposição e o texto do

projeto, apesar de não ser tão específico no elemento de ineditismo, apresenta um caminho viável”, ante isto entendeu o professor por “acatar o recurso para aumento da nota a partir de uma reanálise pelos critérios de avaliação”, majorando sua nota para 6,0.

Delibera-se, portanto, pelo DEFERIMENTO do pedido e pela ALTERAÇÃO da média para 6,0, restando aprovado o candidato.

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Glauco Barreira Magalhães Filho

(EXAMINADOR 1) Membro interno

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Edvaldo de Aguiar Portela Moita (EXAMINADOR 2)

Membro externo

(ORIGINAL ASSINADA)

(EXAMINADOR 3) Profa. Dra. Priscylla Monteiro Joca.

Suplente